



PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 14/05/2026

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTASProcesso TCM nº **09202e25**Exercício Financeiro de **2024**Câmara Municipal de **BARRO ALTO****Gestor: Almi Lourenço dos Santos**

MPC: Danilo Diamantino Gomes da Silva

Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho****ACÓRDÃO 09202e25APR****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. REGULAR.**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, julga **regulares**, as contas da Câmara Municipal de BARRO ALTO, respeitante ao exercício financeiro 2024, sob a responsabilidade do **Vereador Sr. Almi Lourenço dos Santos**, Presidente do Legislativo, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

I – RELATÓRIO**1 – INTRODUÇÃO**

A Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO** correspondente ao exercício financeiro de 2024, da responsabilidade do Sr. **ALMI LOURENÇO DOS SANTOS**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 28/03/2025, através do **e-TCM nº 09202e25** cumprindo, assim, o prazo estabelecido pelo art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05.

De acordo com o Edital nº 01/2025 da Câmara Municipal, publicado em 24/03/2024^(M), as contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública, para exame e apreciação pelos contribuintes, juntamente com as contas do Poder Executivo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, cumprindo o estabelecido no art. 8ª da Resolução TCM nº 1.378/18.

As Resoluções TCM nºs 1337 e 1338, ambas de 22/12/2015, estabelecem e regulamentam a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados (processo eletrônico). O sistema, de sigla e-TCM, em paralelo com o vigente SIGA, possibilita ao cidadão o acompanhamento da aplicação dos recursos municipais,



ampliando de sobremaneira a possibilidade do exercício da faculdade prevista nos artigos 80 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 006/91.

As contas em comento devem compor as do Poder Executivo correspondente, do mesmo exercício, cabendo ao Gestor da Câmara oferecer ao público meios de consulta às informações disponíveis no referido sistema e-TCM, durante o prazo legalmente deferido à disponibilidade das contas públicas, sem prejuízo de outras formas de acesso às mesmas, entre as quais, obrigatoriamente, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. De igual sorte, cumpre ao Poder Executivo promover o acesso dos contribuintes na forma prevista no parágrafo único do art. 54 da referida Lei Complementar nº 006/91.

A 11ª IRCE - Inspetoria Regional de Controle Externo, sediada no Município de Irecê, promoveu, semestralmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado falhas técnico contábeis e impropriedades, as quais foram esclarecidas em grande maioria, sendo que os remanescentes não maculam o mérito das contas em análise.

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado, através do Edital nº 1030, publicado no dia 09/10/2025, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – DOE/TCM.

Registre-se, por oportuno, que as contas sob análise não integraram a matriz estabelecida pelo Ministério Público de Contas, pelo que não se constituíram em objeto de manifestação daquela Procuradoria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Importante ressaltar que este Relator acompanha o contido no Relatório de Contas de Gestão e na Cientificação Anual, considerando, ademais, os elementos produzidos na defesa final que serão registrados a seguir:

2 - DO EXERCÍCIO PRECEDENTE

Importante ressaltar que antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente registrar que as contas da Câmara Municipal, exercício 2023, tendo como Chefe do Legislativo o Sr. Almi Lourenço dos Santos, esteve sob a análise da relatoria da Cons. Aline Fernanda Almeida Peixoto, quando, na oportunidade, votou pela Regularidade com Ressalvas das contas.

3 - ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 263, de 18/12/2023, fixou dotações para Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$2.593.000,00**.

4 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme decretos do Poder Executivo, foram promovidas alterações orçamentárias no montante de **R\$342.000,00**, sendo **R\$312.000,00** referente à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, e **R\$30.000,00** às alterações no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, **as quais foram devidamente contabilizadas no Demonstrativo da Despesa Orçamentária de dezembro/2024**.

5 - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



5.1 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO

5.1.1 Repasse de Duodécimos

De acordo com o Demonstrativo das Contas do Razão da Câmara de dezembro/2024, foi repassado, durante o exercício de 2024, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$2.396.073,92**, correspondente ao valor informado no DCCR de dezembro/2024 da Prefeitura.

5.1.2 Saldo de Caixa e Bancos

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de R\$0,00, estando compatível com o registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2024. O referido termo foi assinado pelos membros da Comissão designados pelo Presidente, em cumprimento o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18, sendo anexada na defesa (doc. 01), a portaria de nomeação dos membros da referida Comissão.

Os extratos bancários de dezembro do exercício em análise, bem como o do mês de janeiro do exercício subsequente, acompanhados das respectivas conciliações bancárias, foram encaminhados **em cumprimento** ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

5.1.3 Recolhimento de saldo de Caixa/Bancos ao Tesouro

Conforme extrato bancário e conciliação, ao final do exercício, não restou saldo em Caixa e/ou Bancos.

Conforme justificativas e documentos apresentados na defesa final, foi registrado devolução no importe de R\$9.455,62, quanto a divergência no importe de R\$49.696,92 refere-se ao recolhimento de IRRF e ISS retidos pelo Legislativo e depositados na conta de Tributos do Município, conforme doc. 02, restando esclarecidos os apontamentos.

5.2 FLUXO FINANCEIRO

Destacamos abaixo o fluxo financeiro da entidade no exercício em exame.

RECURSOS	VALOR	RECURSOS	VALOR
Saldo Anterior	R\$ 1.525,27	Despesas Orçamentárias	R\$ 2.389.378,05
Recebimento de Duodécimo	R\$ 2.396.073,92	Desembolsos Extraorçamentários	R\$ 514.738,11
Ingressos Extraorçamentários	R\$ 515.972,59	Devolução de Duodécimo	R\$ 9.455,62
		Saldo Final	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.913.571,78	TOTAL	R\$ 2.913.571,78

5.3 OBRIGAÇÕES A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Conforme Demonstrativo da Despesa Orçamentária da Câmara de dezembro de 2024, não houve inscrição de restos a pagar processados e não processados no exercício.

Não foram identificadas Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, conforme Demonstrativos das Despesas da Câmara apresentados em 2025.

5.4 APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF



Da análise das Demonstrações Contábeis em conjunto com os dados declarados no Sistema SIGA, as despesas empenhadas e pagas foram de **R\$2.389.378,05**, não havendo Restos a Pagar. Verifica-se também que não houve a ocorrência de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA pagas no exercício de 2025, havendo o cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

6 - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

De acordo com art. 29-A da CRFB, o total de despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o montante de **R\$2.396.073,92**.

Conforme o Demonstrativo da Despesa Orçamentária de dezembro/2024, o total empenhado foi de **R\$2.389.378,05**, em cumprimento ao artigo acima citado.

6.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores, foi de **R\$1.323.229,00**, correspondente a **55,22%** de sua receita, **cumprindo**, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

6.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

A Lei nº 222/2020, de 30/12/2020, dispôs sobre a remuneração do Presidente da Câmara e dos Vereadores para a legislatura de 01/01/2021 a 31/12/2024, fixando os seus subsídios mensais no valor de **R\$8.750,00**.

Conforme informações do IBGE/2022, o município possui 13.453 habitantes, sendo estabelecido pela Constituição Federal que, para Municípios de 10.001 até 50.000 habitantes, o subsídio dos Vereadores deve corresponder até 30,00% da remuneração do Deputado Estadual (R\$25.322,25), não devendo ultrapassar 5,00% da receita do Município, conforme Artigo 29, VII, da Constituição Federal. Diante dessas informações, constata-se, que o valor dos subsídios dos Vereadores **encontra-se dentro dos limites estabelecidos na Carta Magna**.

Conforme informações por meio de consulta do e-TCM, foram pagos **R\$1.015.795,00** de subsídios aos Vereadores, **de acordo com os limites estabelecidos na legislação**.

7 - EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1 PESSOAL

7.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Câmara, apurada neste exercício, no montante de **R\$1.528.574,00**, correspondeu a **2,22%** da Receita Corrente Líquida Municipal ajustada de **R\$68.797.350,75**, não ultrapassando o limite definido no art. 20, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

7.2 PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF



Foram apresentados os comprovantes de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, cumprindo, o estabelecido no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.



8 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

A função principal do Relatório Anual de Controle Interno é permitir ao Gestor uma visão mais abrangente da Entidade, dando segurança nas tomadas de decisões, com vistas à maior eficiência da gestão.

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno, subscrito pela Controladora Interna, Sra. Joilma Vieira de Almeida, em atendimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Por fim, consta Declaração do Presidente da Casa Legislativa, Sr. Almi Lourenço dos Santos datada de 26/03/2025, atestando ter tomado conhecimento do conteúdo do referido documento, em atendimento ao art. 21 da Resolução TCM nº 1.120/05.

9 - MULTA PENDENTE

Não há registros de pendências alusivas a multas imputadas ao gestor destas contas no Sistema de Imputação de Débitos – SID deste Tribunal.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo em tela, de conformidade com o previsto no art. 40, inciso I, combinado com o art. 41, da Lei Complementar nº 06/91, vota no sentido de se dar por **REGULAR**, as contas da **Câmara Municipal de BARRO ALTO**, referente ao exercício financeiro de 2024, correspondentes ao processo e-TCM nº 09202e25 de responsabilidade do Sr. **ALMI LOURENÇO DOS SANTOS**.

Registre-se que o julgamento das contas do Legislativo Municipal é de competência exclusiva do Tribunal de Contas, de acordo com entendimento consolidado na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 06 de maio de 2026.

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,
conforme chancela eletrônica**

Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC